

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 12.009, de 2009, e a Lei nº 12.587, de 2012, para permitir o uso de aplicativo ou plataforma de comunicação em rede no transporte remunerado privado individual de passageiros realizado por meio de motocicletas (aplicativo para mototáxi).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para permitir o uso de aplicativo ou plataforma de comunicação em rede no transporte remunerado privado individual de passageiros realizado por meio de motocicletas – aplicativo para mototáxi.

Art. 2º A Lei nº 12.009, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“**Art. 3º - A.** O transporte remunerado privado individual de passageiros realizado por meio de motocicleta poderá ser comercializado por intermédio de aplicativo ou plataforma de comunicação em rede.” (NR)

Art. 3º O inciso I do art. 11-B da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11 - B.**

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação que contenha a informação de que exerce atividade remunerada na categoria:

- a) A, para condução de veículo motorizado de duas ou três rodas;
- b) B ou superior, para condução dos demais veículos;

.....” (NR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6166165463>

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte individual de passageiros por motocicleta, popularmente conhecido como mototáxi, é uma atividade profundamente enraizada nas cidades do interior do Brasil. Inicialmente, este serviço operava na informalidade, mas gradualmente se tornou parte integrante do cotidiano tanto das pequenas quanto das grandes cidades brasileiras. O mototáxi surgiu como uma solução alternativa frente às deficiências do sistema de transporte público, especialmente em áreas com infraestrutura inadequada ou onde o transporte coletivo é escasso e inseguro.

O mototáxi oferece diversas vantagens, como preços reduzidos, maior fluidez no trânsito, rapidez e comodidade no deslocamento, especialmente em áreas urbanas congestionadas. Além disso, esse serviço preenche uma lacuna deixada pelo transporte coletivo, oferecendo uma opção segura e eficiente para bairros marginalizados pelas redes tradicionais de transporte.

Este projeto de lei visa regulamentar e incentivar o uso de aplicativos de comunicação no transporte de passageiros por motocicletas. Tal medida visa alinhar o serviço de mototáxi às recentes mudanças do mercado de trabalho e às inovações tecnológicas, promovendo maior segurança, transparência e eficiência.

A regulamentação proposta permitirá que os mototaxistas se integrem à economia digital, potencializando sua competitividade e capacidade de atração de clientes. Espera-se, assim, reverter a drástica queda nas corridas, proporcionando estabilidade e crescimento econômico para os profissionais do



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6166165463>

setor. Além disso, os usuários se beneficiarão de um serviço mais organizado, acessível e seguro, o que contribuirá para a melhoria geral da mobilidade urbana no país.

A modernização e regulamentação do serviço de mototáxi através de aplicativos é uma necessidade imperativa para assegurar a continuidade e prosperidade dessa atividade tão essencial ao transporte urbano. A aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo em direção à adaptação às novas realidades do mercado de trabalho, garantindo benefícios tanto para os profissionais do setor quanto para os usuários.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6166165463>